



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1248A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 4.717

De 20 de junho de 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 94.076,00 (noventa e quatro mil e setenta e seis reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 94.076,00 (noventa e quatro mil e setenta e seis reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2361		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0031.2.164	Manutenção da Média e Alta Complexidade		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	94.076,00
RECURSO UNIÃO			
TOTAL		R\$	94.076,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Nacional de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

I – Excesso de Arrecadação

PORTARIA nº 3.489, de 12 de setembro de 2022	R\$	94.076,00
TOTAL	R\$	94.076,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.718

De 20 de junho de 2023

Autoriza a concessão de uso de um veículo ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de 01 (um) veículo marca I/Fiat, modelo Cronos drive 1.3, cor vermelha, ano/modelo 2023, Placa EJG0B82, ao Corpo de Bombeiros de Mirassol, inscrito no CNPJ nº 32.596.674/0001-97, com sede à Rua São Pedro, 1684, Centro, em Mirassol, SP.

Art.2º - A concessão de uso do veículo tem como objeto:

- I. prevenção e combate a incêndio - 24 horas;
- II. busca de salvamentos, resgates em altura, aquático e veicular - 24 horas;
- III. apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil - 24 horas;
- IV. prevenção em eventos oficiais quando solicitado pela autoridade municipal;
- V. palestra em escolas sobre o tema de prevenção de acidentes e incêndios;
- VI. atendimento a traumas - 24 horas.

Art.3º - A concessão de uso do veículo de trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

Art.4º - O veículo ficará sob a guarda e responsabilidade da entidade, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

Art.5º O veículo concedido não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, pela entidade beneficiária, ou de qualquer forma desvirtuado seu uso das atividades, sob pena de revogação da concessão de uso.

Art.6º - Em contrapartida a entidade deve atender ao Município no objeto previsto no artigo 2º desta Lei.

Art.7º - A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.719

De 20 de junho de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos ao Centro Espirita de Umbanda Mãe Iemanjá e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos ao Centro Espirita de Umbanda Mãe Iemanjá, CNPJ nº 11.812.287/0001-70, de um terreno constante em parte da matrícula nº 46.844, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, conforme a descrição abaixo:

“Começa no vértice B1, localizado entre a área remanescente da matrícula nº 41.286 de Celia Maria Moreira Maturano e outros e a área de Christovão Modena de França Bueno, deste segue dividindo com área de Christovão Modena de França Bueno no rumo S61° 43'40" e na distância de 2,76 metros até o vértice 6; deste segue dividindo com a propriedade de Yolanda Chibily Bassitt, defletindo à esquerda no rumo N67° 40' 00"E, segue na distância de 83,69 metros; daí deflete à esquerda e segue na distância de 59,91 metros dividindo com a área remanescente da Área Institucional 2 do Loteamento Residencial Parque dos Ipês I, objeto de parte da matrícula nº 46.844 do CRI local; daí deflete à esquerda e segue na distância de 52,16 metros dividindo com a Área Institucional I do loteamento Residencial Parque dos Ipês II e mais 34,00 metros na divisa com a via de pedestre do Loteamento Residencial Parque dos Ipês II, num total de 86,16 metros até o vértice B1; vértice inicial desta descrição, encerrando uma área de 2.498,18 metros quadrados.”

Art.2º - A área que se refere o artigo 1º desta Lei será utilizada para instalação do Centro Espirita de Umbanda Mãe Iemanjá.

Art.3º - A Concessionária terá prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei para iniciar as atividades sociais.

Parágrafo Único - A não observância do prazo de que trata este artigo, a cessão de que trata esta Lei, perderá seus efeitos retornando a área cedida e benfeitorias nela existentes à municipalidade de Mirassol, independentemente de notificação e qualquer ônus.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura



Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação
Administrativa
.....



Decretos



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**DECRETO Nº 6.197**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.237.017,11 (Hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, dezessete reais e onze centavos).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$1.237.017,11 (Hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, dezessete reais e onze centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 488

02	Poder Executivo		
03	Departamento de Negócios Jurídicos		
04.12200032.019	Manutenção do Departamento Jurídico		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00

FICHA 723

02	Poder Executivo		
02.07.01	Manutenção dos Serviços Educacionais		
12.3060053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	200.000,00

FICHA 1021

02	Executivo Municipal		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.3650053.2.031	Manutenção do Ensino Infantil		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	250.000,00

FICHA 2330

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.1.009	Ampliação da Frota da Rede da Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	110.000,00

FICHA 2310

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	27.017,11

FICHA 1563

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	550.000,00

FICHA 1923

02	Executivo Municipal		
02.13	Departamento de Obras		



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.197/2023

15.4510003.2.154	Manutenção do Departamento de Obras		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
	TOTAL		1.237.017,11

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, de **Recursos Próprios e Estaduais**, e de Anulação Parcial de Dotações do Orçamento Vigente, conforme artigo 43, §1º incs. I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme segue:

I - Superávit Financeiro:

Superavit Financeiro Disponível – Recursos Próprios.....	R\$	210.000,00
Superavit Financeiro Disponível – Recursos Estaduais.....	R\$	27.017,11
TOTAL.....	R\$	237.017,11

II - Anulação Parcial de Dotações:**FICHA 812**

02	Executivo Municipal		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.3610053.2.038	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	450.000,00

FICHA 1389

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	550.000,00
	TOTAL		1.000.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de maio de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**DECRETO Nº 6.205**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 94.076,00 (noventa e quatro mil e setenta e seis reais), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.717, de 20 de junho de 2023 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 94.076,00 (noventa e quatro mil e setenta e seis reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2361		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0031.2.164	Manutenção da Média e Alta Complexidade		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	94.076,00
RECURSO UNIÃO			
TOTAL		R\$	94.076,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Nacional de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I – Excesso de Arrecadação

PORTARIA nº 3.489, de 12 de setembro de 2022	R\$	94.076,00
TOTAL	R\$	94.076,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa